

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 064/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia: Habilitação Engenharia Elétrica.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16471/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia: Habilitação Engenharia Elétrica, constante das folhas de 01 a 05 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de outubro de 2007.



Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA - HABILITAÇÃO ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade e coordenação do Colegiado do Curso.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 3º A realização do Estágio Curricular Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do Estágio.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica deve ser oferecido e desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, sob a responsabilidade acadêmica do Colegiado do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido pelo estudante do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica, tendo caráter obrigatório, carga horária total e período de oferta definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser caracterizado como de imersão desde que seja realizado em período de férias ou em paralelo apenas com o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Para realizar Estágio de Imersão em paralelo com o Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá apresentar declaração do seu orientador de Trabalho de Conclusão de Curso atestando que o período de afastamento não comprometerá as atividades a serem desenvolvidas no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º O período do Estágio Curricular Obrigatório poderá ser prorrogado, mediante apresentação de um novo Plano de Estágio Estendido relativo ao novo período, desde que a carga horária total não seja superior ao definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser encerrado antes do término do ano letivo.

CAPÍTULO III

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Para o Estágio Curricular Obrigatório, constituem campo de Estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de Estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica;
- III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo da Engenharia Elétrica;
- IV- avaliação;
- V- existência e disponibilidade de infra-estrutura física, de material, de equipamentos e de recursos humanos para realização das atividades pertinentes ao Estágio;
- VI- existência e disponibilidade de um profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do Estágio durante o período integral de sua realização.

Parágrafo único. O Orientador de Campo de Estágio deverá ser um profissional de nível técnico ou superior com experiência comprovada na área específica do Plano de Estágio, preferencialmente com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Campo.

Parágrafo único. O Plano de Estágio deve ser elaborado e entregue ao Coordenador de Estágio antes do início do Estágio.

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após o início do Estágio, quando da prorrogação do período de estágio, o estudante deverá entregar ao Coordenador de Estágio o Plano de Estágio Estendido a ser elaborado em conjunto com o Supervisor de Estágio e o Orientador de Campo.

Parágrafo único. As normas para a elaboração do Plano de Estágio Estendido constam no Manual do Estagiário.

CAPÍTULO V FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 10. A supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 11. Os Supervisores de Estágio serão indicados pelo Coordenador de Estágio observando a área de formação e experiência profissional do docente e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realizará o Estágio.

Art. 12. A supervisão de Estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- II- Supervisão Indireta: acompanhamento do Estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de Estágio.

Art. 13. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- orientar a elaboração do Plano de Estágio, do Plano de Estágio Estendido e da Defesa Pública do Estágio;
- IV- arquivar todos os Relatórios Reduzidos entregues pelo estudante durante a realização do Estágio;
- V- proceder à visita ao local de Estágio sem prévio aviso;

VI- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do Estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Art. 14. A cada 30 (trinta) dias, durante o período de realização do Estágio, o estudante deverá enviar um Relatório Reduzido para seu Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O Relatório Reduzido deve ser entregue em formulário próprio definido no Manual do Estagiário e tem a função de auxiliar a supervisão do Estágio.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Após o término do Estágio o estudante deverá entregar ao seu Supervisor de Estágio um Relatório Circunstanciado descrevendo em detalhes as atividades desenvolvidas durante o Estágio e apresentar uma Defesa Pública desse relatório.

§1º O título, data e horário da Defesa Pública do Estágio deverá ser divulgado em edital com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º O registro da Defesa Pública do Estágio deve constar em ata com formulário próprio definido no Manual do Estagiário.

§3º A ata da Defesa Pública deverá conter local apropriado para o estudante informar se está de acordo com a nota atribuída pelo Supervisor de Estágio a sua defesa.

Art. 16. Ao término do Estágio, o estudante receberá uma Nota Final na forma de uma média ponderada de 3 (três) notas atribuídas pelo seu Supervisor de Estágio e baseadas nos seguintes itens:

- I- Relatório Circunstanciado e Defesa Pública do Estágio com peso 3 (três);
- II- Relatório de Desempenho do Estagiário feita pelo Orientador com peso 2 (dois);
- III- média aritmética das notas atribuídas aos Relatórios Resumidos com peso 1 (um).

§1º Ao estudante que não apresentar o Relatório Circunstanciado e não realizar a Defesa Pública do Estágio até 60 (sessenta) dias após o término do Estágio e antes do fim do ano letivo será atribuída a nota zero.

§2º Os detalhes sobre os critérios de avaliação do Relatório Circunstanciado, da Defesa Pública do Estágio e do Relatório de Desempenho do Estagiário, bem como a estrutura do Relatório Circunstanciado, estão descritos no Manual do Estagiário.

Art. 17. Será considerado aprovado o estudante que obtiver Nota Final igual ou superior a 7 (sete), não havendo exame final.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Ao início de cada ano letivo, deverá ser divulgado perante os estudantes matriculados na atividade de Estágio Curricular Obrigatório em Engenharia Elétrica o Manual do Estagiário com as seguintes informações:

- I- os pré-requisitos requeridos para que o estagiário possa realizar Estágio de até 30 (trinta) horas semanais;
- II- as normas para elaboração do Plano de Estágio Estendido;
- III- o formulário utilizado para preenchimento dos Relatórios Reduzidos;
- IV- as normas para elaboração do Relatório Circunstanciado;
- V- o formulário da ata da Defesa Pública do Estágio;
- VI- o peso de cada um dos três itens que compõem a Média Final do estudante após o término do Estágio;
- VII- os critérios de avaliação do Relatório Circunstanciado, da Defesa Pública do Estágio e do Relatório de Desempenho do Estagiário;
- VIII- o formulário para preenchimento do Relatório de Desempenho do Estagiário por parte do Orientador de Campo de Estágio;
- IX- outros itens julgados necessários.

Art. 19. A divulgação do Manual do Estagiário dar-se-á através de publicação em edital e disponibilizado em um sítio na internet.

Art. 20. O Manual do Estagiário deve ser elaborado pelo Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia - Habilitação Engenharia Elétrica de acordo com as diretrizes para o Estágio, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. Durante o período de realização do Estágio, o estagiário deverá estar coberto por uma apólice de seguro contra acidentes pessoais a ser feita pela concedente do Estágio e/ou pelo estagiário.

Art. 22. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Coordenador do Colegiado do Curso e demais instâncias competentes da UEL.